ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para contratação por inexigibilidade de licitação do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados especializado em consultoria jurídica voltada à recuperação de receitas públicas, conforme *disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021*. Este documento tem como objetivo caracterizar o interesse público envolvido, identificar a melhor solução para as demandas dos recursos da entidade e servir como base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (*art. 18º, § 1º, inciso I da Lei n. 14.133/2021*).

O presente Estudo Técnico Preliminar visa embasar a contratação, por inexigibilidade de licitação, do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, especializado em consultoria jurídica voltada à recuperação de receitas públicas, especificamente:

- Créditos previdenciários indevidamente repassados ao INSS (COMPREV);
- Diferenças do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- Recuperação de IRRF de prestadores de serviços (pessoas jurídicas) e de honorários sucumbenciais de procuradores.

Trata-se de temas de elevada complexidade jurídica e relevância econômica, cujas teses jurídicas desenvolvidas têm por finalidade o incremento da receita pública municipal e a tutela do erário frente a interpretações restritivas da legislação federal.

Foi identificado pela Administração Municipal que, ao longo dos anos, o Município de Entre-Ijuís sofreu retenções indevidas de recursos federais, com destaque para os seguintes pontos:

- Pagamento indevido de contribuições previdenciárias de servidores vinculados ao RPPS, ao invés de regime próprio (COMPREV);
- Sub-repasses da União a título de FPM, conforme cálculos do TCU;
- Inconstitucional retenção do IRRF relativo à contratação de pessoas jurídicas e honorários dos procuradores.

Tais situações comprometem a arrecadação municipal e requerem adoção de providências jurídicas específicas para a efetiva recuperação dos valores.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (*art. 18º, § 1º, inciso III da Lei n. 14.133/2021*).

A contratação da empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados é amparada na interpretação do *artigo 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021*, que define **notória especialização** como a "*qualidade de*

profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado" e também é respaldada pela consistência de sua atuação, pelos resultados positivos obtidos em trabalhos anteriores e pela confiança conquistada ao longo dos anos na sua área de atuação.

Nos termos do art. 74, III, "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, notadamente para:

- Consultoria técnica e auditoria tributária;
- Patrocínio ou defesa de causas judiciais de natureza complexa.

A proposta do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados está plenamente alinhada ao conceito de serviço singular, com notória especialização, conforme o art. 3º-A do Estatuto da OAB.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (*art. 18º, § 1º, inciso V da Lei n. 14.133/2021*).

ITEM	Especificação	QTD	Unid
01	Contratação de empresa com notória especialização para a prestação de serviços técnicos jurídicos especializados de natureza predominantemente intelectual, visando à recuperação de créditos em favor do Município de Entre-Ijuís/RS, com foco em três frentes: Compensação Previdenciária (COMPREV); Recuperação de diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Recuperação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos a pessoas jurídicas e honorários advocatícios.	01	Serviço

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (*art. 18º, § 1º, inciso V da Lei n. 14.133/2021*).

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados de natureza predominantemente intelectual, visando à recuperação de créditos em favor do Município de Entre-Ijuís/RS. Em conformidade com o processo interno de contratação de serviço, a empresa especializada possui **notória especialização** na área, apresentando Dossiê Técnico Institucional.
Em virtude da inexigibilidade de licitação, o preço praticado é o fornecido pela empresa dentro dos princípios da razoabilidade, economicidade e publicidade, comprovado através de contratos da empresa com diversos outros Municípios.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (*art. 18º, § 1º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021*).

ITEM	Especificação	QTD	Unid	Valor total
01	Contratação de empresa com notória especialização para a prestação de serviços técnicos jurídicos especializados de natureza predominantemente intelectual, visando à recuperação de créditos em favor do Município de Entre-Ijuís/RS, com foco em três frentes: Compensação Previdenciária (COMPREV); Recuperação de diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Recuperação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos a pessoas jurídicas e honorários advocatícios.	01	Serviço	R$ 0,20 a cada R$ 1,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (*art. 18º, § 1º, inciso VII da Lei n. 14.133/2021*).

A presente contratação visa prestação de serviços técnicos jurídicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com o objetivo de recuperar créditos em favor do Município de Entre-Ijuís/RS.
Foram analisadas as seguintes alternativas:

- Ajuizamento por procuradores municipais: inviável, dada a limitação de pessoal e expertise específica;
- Contratação de escritórios sem atuação comprovada nos temas: descartada por risco de insucesso e desconhecimento técnico.

A contratação do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados apresenta-se como a solução mais eficaz, em razão da sua notória especialização e do histórico de atuação exitosa em demandas semelhantes, conforme documentação anexa.
Observando os princípios administrativos e constitucionais da economicidade e eficiência, mostra-se, a contratação da empresa para o desempenho das tarefas supramencionadas, por intermédio de inexigibilidade de licitação, posto que se trata de serviço técnico especializado, de natureza intelectual e a empresa possui, conforme se comprovou, **notória especialização** e capacidade técnico-operacional para a realização dos serviços contratados.

7.1. Descrição dos Serviços

O serviço abrangerá:

- Levantamento e análise de dados técnicos e previdenciários;
- Protocolos e diligências no COMPREV;
- Propositura de ações judiciais para reparação dos danos financeiros;
- Acompanhamento integral da execução das sentenças;

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (*art. 18º, § 1º, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021*).

Não há parcelamento

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa proteger o erário e garantir o recebimento de créditos públicos que foram, ao longo do tempo, indevidamente retidos ou não repassados ao Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de nova adequação ao ambiente do Município para a execução do objeto deste ETP, tendo em vista que o serviço não impactará na rotina.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (*art. 18º, § 1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021*).

Não verificou-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação da demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gera qualquer impacto ambiental.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.
O presente Estudo Técnico Preliminar está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do Gabinete do Prefeito de Entre-Ijuís/RS, mostrando-se de forma adequada às demandas necessárias.
Os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, sendo recomendado o prosseguimento da contratação.

14. ÁREA REQUISITANTE RESPONSÁVEL

Entre-Ijuís, 30 de maio de 2025.

Adriano Klaic
Chefe para Assuntos Jurídicos
Responsável pela elaboração do ETP